



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
043	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.918 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a alteração do artigo 148, da Lei nº 500, de 17 de junho de 1998 – Código de Posturas de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Acrescentam-se o § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, no artigo 148, da Lei Municipal nº 500 de 17 de junho de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 148 – (...)

§ 1º - Consideram-se maus tratos de animais:

I - Mantê-los desabrigados ou em lugares em condições inadequadas de temperatura, ao seu porte e espécie ou que ocasionem desconforto mental ou físico;

II - Privá-los das necessidades básicas como alimento adequado à espécie e água fresca;

III - Lesar ou agredir animais (fisicamente por espancamento, lapidação, instrumentos cortantes, contundentes, substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, fogo, procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados) e praticar atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano mental, físico ou morte;

IV - Abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V - Deixar o tutor ou responsável de buscar assistência médica veterinária quando necessária



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VI - Obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento;

VII - Castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VIII - Criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

IX - Utilizá-los em lutas, duelos, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

X - Provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

XI - Eliminação de cães e gatos como método de controle populacional;

XII - Não proporcionar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XIII - Exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIV - Abusá-los sexualmente;

XV - Promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI - Manter animais em condições ambientais de modo a propiciar a proliferação de microrganismos nocivos;

XVII - Outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

XVIII - confinamento, acorrentamento e/ou alojamento inadequado.

§ 2º - Para efeitos do inciso XVIII, do artigo 148 desta Lei, entende-se como "confinamento, acorrentamento e/ou alojamento inadequado" qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais domésticos, que ocorrerá por qualquer meio de aprisionamento



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§ 3º - Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo "vai-vem" com no mínimo oito metros de comprimento, de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias, sendo que a corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% do peso do animal e ficará vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira;

§ 4º - É proibido o confinamento de animais em alojamentos e/ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

1. Dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;
2. Espaço suficiente para ampla movimentação;
3. Incidência de sol, luz, sombra e ventilação;
4. Fornecimento de alimento e água limpa, além de continuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;
5. Asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;
6. Restrição de contato com outros animais agressivos e/ou portadores de doenças.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de dezembro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/CAF.